

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 157/2026]**

Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Ordem de Serviço TRT3/GP 1/2022

**ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 14 e 15 da [Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), que dispõem sobre Adicional de Qualificação;

CONSIDERANDO o Anexo I da [Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007](#), e o Anexo da [Portaria Conjunta n. 2, de 5 de agosto de 2016](#), do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos tribunais superiores, do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que regulamentam, respectivamente, o Adicional de Qualificação dos servidores das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União e o Adicional de Qualificação de curso superior para os ocupantes do cargo de técnico judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017](#), do CSJT, que dispõe sobre a concessão de Adicional de Qualificação para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos estabelecidos pela [Ordem de Serviço GP n. 3, de 10 de setembro de 2018](#), e de adotar

novas medidas de padronização e de adequação de rotinas, para fins de otimizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção de AQ estão previstos na [Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º O AQ será devido em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento (AQ-AT) e cursos de pós-graduação (AQPG), em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse deste Tribunal, e aos técnicos judiciários portadores de diploma de curso superior (AQTS).

Parágrafo único. Conforme § 2º do art. 6º da [Resolução n. 196, de 2017](#), do CSJT, consideram-se áreas de interesse deste Tribunal, além daquelas previstas no art. 6º, caput e § 1º, do aludido ato normativo, as seguintes:

- I - elaboração de pareceres ou laudos técnicos;
- II - uso de ferramentas e sistemas de tecnologia da informação e comunicações;
- III - gestão de projetos, de riscos e do conhecimento;
- IV - segurança da informação;
- V - administração pública; e
- VI - estudo dos vários ramos do Direito.

Art. 3º Na instrução do processo de averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ, competirá:

- I - à Secretaria da Escola Judicial (SEJ):

a) registrar no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) o AQ-AT provisório, à exceção dos adicionais referentes a realização de cursos **Massive Open Online Course** (MOOC); e [\(Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022\)](#)

b) encaminhar à Subseção de Análise de Adicional de Qualificação (SUBAQ), da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP), por meio do sistema de protocolo administrativo, a lista de aprovados nos cursos que promover;

II - à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP):

a) verificar o cumprimento dos requisitos pedagógicos e legais exigidos pela [Resolução n. 196, de 2017](#), do CSJT, para concessão do AQ;

b) lançar os dados referentes aos AQS-AT no SIGEP; e

c) encaminhar relatório de AQ-AT (ato de concessão / alteração de efeito financeiro) à Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP); e

III - à Secretaria de Pessoal (SEP): [\(Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022\)](#)

a) registrar no SIGEP o AQ-PG e o AQ-TS, após deferimento do pedido de averbação; e [\(Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022\)](#)

b) registrar no SIGEP os AQS concedidos pelo órgão de origem a servidor redistribuído para este Tribunal. [\(Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022\)](#)

§ 1º Os certificados dos cursos MOOC deverão ser encaminhados pelo servidor diretamente à SEDP, caso deseje averbá-los para fins de AQ, conforme procedimento previsto no art. 4º desta Ordem de Serviço. [\(Acrescido pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022\)](#)

§ 2º Caso o servidor já receba o AQ-TS ou o AQ-PG e deseje registrar em sua pasta funcional outro certificado ou diploma de mesma natureza, deverá encaminhá-lo diretamente à SEP. [\(Acrescido pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022\)](#)

Art. 4º A averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ dependerá de pedido expresso do servidor.

§ 1º O pedido de averbação a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado pelo servidor no sistema de protocolo administrativo e encaminhado para a SUBAQ, observados os procedimentos indicados na intranet.

§ 2º O servidor deste Tribunal lotado fora da sede, removido, cedido ou em exercício provisório em outro órgão deverá encaminhar o pedido de averbação do curso ou ação de treinamento para fins de AQ exclusivamente por malote digital para o endereço TRT3/Administração/Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 3º O servidor deverá anexar ao pedido, além do formulário de requerimento, o certificado/diploma, histórico e/ou conteúdo programático do curso ou ação de treinamento realizado.

§ 4º O pedido de averbação será individual, podendo ser anexado ao mesmo protocolo mais de um certificado, desde que correspondam a um mesmo tipo de AQ (AQ-AT, AQ-PG ou AQ-TS).

§ 5º Se o pedido de averbação for protocolado no sistema de protocolo administrativo por terceiros, caberá ao servidor requerente assinar o formulário de requerimento.

§ 6º O servidor estará dispensado de apresentar pedido de averbação quando participar de eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal, à exceção dos cursos MOOC, cabendo à unidade promotora da ação de treinamento encaminhar à SUBAQ, por meio de sistema de protocolo administrativo, a lista de aprovados nos cursos que promover, bem como registrar no SIGEP o AQ-AT provisório. [\(Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022\)](#)

Art. 5º Servidor de outro órgão que estiver em exercício neste Tribunal deverá providenciar a averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ no respectivo órgão de origem.

Art. 6º Pedidos de averbação encaminhados por meio que não seja o estabelecido nesta Ordem de Serviço ou com documentos pendentes serão devolvidos ao servidor para alterar ou complementar a informação ou o documento faltante, prevalecendo, nesse caso, a data do protocolo realizado após a regularização.

Art. 7º O servidor deverá consultar o sistema de protocolo administrativo para acompanhar a tramitação do processo.

§ 1º Na hipótese de indeferimento, o interessado terá ciência da decisão por mensagem eletrônica enviada ao seu **e-mail** institucional. ([Alterado pela Ordem de Serviço GP n. 1, de 27 de abril de 2022](#))

§ 2º Caberá recurso administrativo, dirigido ao diretor-geral, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão que indeferir o pedido de AQ.

§ 3º O recurso administrativo a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser encaminhado por sistema de protocolo administrativo à SUBAQ, mencionando o número do protocolo do expediente em que foi indeferido o pedido de AQ.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral (DG).

Art. 9º Revoga-se a [Ordem de Serviço GP n. 3, de 10 de setembro de 2018](#).

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente